COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2025
Ao Projeto de Lei nº 005/2025
Autoria do Chefe do Executivo Municipal Eduardo Jorge Almeida Hagge

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, reunida para apreciar o Projeto de Lei 005/2025, que dispõe sobre a revogação das Leis 778/99 e 1.616/2023, bem como das demais Leis que acarretem restrições a livre circulação dos cidadãos, sob a presidência da vereadora **Emanuelle Brandão Dias Carvalho,** tendo como relator o vereador **Anderson Alves Cruz**, e como membro o vereador **Eliomar Alves Barreira**, com a presença do Assessor Jurídico Bel. João Pedro Coelho Silva e da servidora Iandra Carneiro, nos termos do Art. 23, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seu parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

DA ANÁLISE DOS CARACTERES FORMAIS, LEGAIS E DE MÉRITO DO PROJETO:

Trata-se de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 005/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal Eduardo Jorge Almeida Hagge.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara tem por finalidade fazer um controle prévio ou preventivo de constitucionalidade, verificando se a espécie normativa em exame possui algum tipo de vício formal (subjetivo) ou material.

O Art. 42, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga/BA preceitua que "*A iniciativa das leis complementares ordinária cabe a qualquer Vereador e Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica*".

Dessa forma, tendo em vista que o Projeto de Lei foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, resta devidamente preenchido o aspecto formal subjetivo.

No tocante ao aspecto formal objetivo, esta Comissão se abstêm de apresentar manifestação, tendo em vista que o Projeto ainda será votado pelo Plenário, não sendo possível verificar, neste momento, possíveis violações ao *quórum* de votação.

Após análise dos aspectos formais, esta comissão passará a analisar os aspectos materiais do referido Projeto de Lei.

O Art. 1°, do Projeto, preceitua que "*Ficam revogadas as Leis municipais de n. 778, de Abril de 1999 e 1.616, de 20 de Dezembro de 2020*".

Por seu turno, o Art. 2°, do Projeto de Lei, preleciona que "*Revoga-se, também, qualquer outra Lei Municipal que restrinja o livre acesso dos cidadãos, inclusive com veículos automotores*".

Em consulta ao sistema SAPL, da Câmara de Vereadores de Itapetinga/BA, foram localizadas outras duas Leis municipais que tratam sobre o tema. São elas: 827/2000 e 935/2003.

A Lei Municipal 935/2003, trata da modificação do tráfego na Avenida Pompílio Espinheira, entre a Praça Dairy Walley e a Rua Tiradentes, no centro da cidade. Lado outro, a Lei Municipal 827/2000, trata da modificação do Tráfego na Avenida Porto Seguro, no Bairro Primavera.

Assim, a Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto, propondo uma Emenda no sentido de incluir a Lei 935/2003 ao Art. 1° do Projeto de Lei, bem como suprimir o Art. 2°, do Projeto de Lei, em sua integralidade.

Isto posto, a Comissão manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, com a Emenda realizada por esta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal. Itapetinga/BA, 20 de Maio de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente

Anderson Alves Cruz
Relator

Eliomar Alves Barreira Castro
Membro